

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 908 – Edição Especial de Outubro de 2023

Sousa/PB - Terça, 31 de Outubro de 2023



P R E F E I T U R A D E

**SOUSA**

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 908 – Edição Especial de Outubro de 2023

Sousa/PB – Terça, 31 de Outubro de 2023

## LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a isenção da cobrança da taxa de permissão de uso do Anexo do Mercado Central de Sousa, conforme a Lei n.º 2.482 de 02 de janeiro de 2014, em virtude da Pandemia do coronavírus, e dá outras providências.

### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam isentos pelo prazo de 20/03/2020 à 31/12/2022, da cobrança da taxa de permissão de uso dos beneficiários dos “boxes” do anexo do Mercado Central de Sousa, conforme Lei n.º 2.482 de 02 de janeiro de 2014, vez que, em razão do período de pandemia do coronavírus, esses estabelecimentos permaneceram fechados, retornando ao funcionamento de forma gradativa.

**Art. 2º.** Os valores recolhidos durante o período de isenção de que trata esta lei, poderão ser solicitados pelo beneficiário mediante compensação do valor com a finalidade de quitar débitos não acobertados pelo período de isenção, junto à Secretaria de Tributos do Município.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 30 de outubro de 2023.

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 008/2023, ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.166, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a garantia aos pais e responsáveis legais por pessoas com deficiência, de fazer coincidir seu período de férias com o período das férias escolares no Município de Sousa/PB, e adota outras providências.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 908 – Edição Especial de Outubro de 2023

Sousa/PB – Terça, 31 de Outubro de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos pais ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, o direito de requerer que a concessão do seu período de férias coincida com o período de férias escolares.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se pai ou responsável legal, todo aquele que detenha legítima e legalmente sob sua guarda e responsabilidade pessoas com deficiência de qualquer idade.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 31 de outubro de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 080/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023, de autoria do Vereador Diógenes Ferreira.**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 3.167, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

Assegura às pessoas com Deficiência (PCD) e a um acompanhante o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, parques, eventos culturais, esportivos entre outros realizados no Município de Sousa – PB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica assegurado às pessoas com deficiência (PCD) e a um acompanhante, quando este necessitar, o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, parques, eventos culturais, esportivos entre outros, realizados no Município de Sousa – PB.

**Parágrafo Único.** Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% nos ingressos concedidos nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, ou seja, deficiência motora, visual, auditiva, mental, intelectual ou sensorial, na qual a mesma pode ser oculta ou visível, na qual prejudica sua interação com uma ou mais barreiras, podendo obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º - A deficiência motora ou física trata-se de uma disfunção que pode ser tanto congênita como adquirida, que afeta o indivíduo no âmbito da mobilidade.

§ 2º - No caso de perda auditiva é considerada PCD, quando a perda auditiva é maior que 41dB nos dois ouvidos, podendo a pessoa usar ou não aparelhos auditivos ou implante coclear.

§ 3º - Na deficiência visual é possível ter os portadores de cegueira e os de visão subnormal.

§ 4º - A deficiência mental ou intelectual caracteriza-se pelos problemas que ocorrem no cérebro e que podem levar a um baixo rendimento, entretanto, sem afetar outras áreas ou regiões cerebrais.

§ 5º - O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba um transtorno global do desenvolvimento, que se inicia na primeira infância, ressaltando



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 908 – Edição Especial de Outubro de 2023

Sousa/PB – Terça, 31 de Outubro de 2023

sintomas como dificuldade de comunicação e interação social. Embora não seja considerada uma doença ou deficiência em si, no âmbito legislativo, a pessoa com TEA também é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 3º.** O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com deficiência ou seu responsável, o laudo médico que conste o Código Internacional da Doença (CID), junto com um documento oficial com foto. Estes poderão ser substituídos, caso já possua no seu documento oficial de identidade, a descrição ou símbolo da deficiência. Outros documentos oficiais com foto, emitidos por órgãos públicos relacionados à comprovação de deficiência, poderão ser aceitos.

**Parágrafo Único.** O benefício da meia-entrada ao acompanhante da pessoa com deficiência será concedido a apenas um acompanhante, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa.

**Art. 4º.** Para a obtenção de licença municipal em espaço público, o responsável pelo estabelecimento a ser deliberado, deve receber uma cópia desta lei, assinando um termo constando que está de acordo com a mesma e que a cumprirá.

**Art. 5º.** Deverão constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos.

**Art. 6º.** A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Procon municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 31 de outubro de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 081/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 052/2023, de autoria do Vereador Novinho de Carlão.**

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.168, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Reconhece como de utilidade pública municipal a Entidade Desportiva e Recreativa “Canta Galo Futebol Clube” e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Entidade Desportiva e Recreativa Canta Galo Futebol Clube, fundada em 09 de novembro de 1985, conforme Ata e Estatuto Social, registrada no livro B/107,-9, fls.05, nº de registro 19.268, na data 07 de janeiro de 2022, ambos no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa, e CNPJ nº 12.722.732/0001-74.

**Art. 2º.** A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajuda-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 31 de outubro de 2023.*



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 908 – Edição Especial de Outubro de 2023

Sousa/PB – Terça, 31 de Outubro de 2023

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 083/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 056/2023, de autoria do Vereador Novinho de Carlão.